



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE ESURB – EMPRESA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO**

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e

ESURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO, empresa pública inscrita no CNPJ sob o n. 21.022.694/0001-38, sediada na Avenida Norival Guilherme Vieira, nº 165, Bairro Ibituruna, CEP 39.401-289, Montes Claros / MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Edilson de Moraes Lopes, e o

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 22.678.874/0001-35, sediada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Bairro Centro, CEP 39.400-772, neste ato representado pelo Sr. William César Rocha, Secretário Municipal de Finanças, conforme atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.470/2017

doravante denominadas **“REQUERENTES”**

Todos em conjunto denominados **“PARTES”**;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** ("Transação"), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª. A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal dos Requerentes na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União ("CDAs") indicados no ANEXO I.

§1º. Eventuais débitos dos Requerentes que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

§2º. Eventuais elevações ou reduções da capacidade de pagamento dos Requerentes durante a vigência do presente acordo não gera para as partes direito subjetivo à renegociação dos termos da transação individual ora celebrada.

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

- I - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

VII - Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

VIII - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, autorizando o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

IX - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

X - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

§1º. A confissão do inciso VIII produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção e suspensão do prazo prescricional de todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO II, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas cláusulas especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR:

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelos Requerentes através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo;

II - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

§2º Os débitos de FGTS e contribuições da LC 110 serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas Cláusulas Especiais, sendo indicativo do valor das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando da operacionalização do acordo pela Caixa Econômica Federal.

I - O pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório deverá ser realizado a título de entrada, assim como os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação e que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada.

II - Os descontos a serem ofertados somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada, portanto, a redução de valores devidos aos trabalhadores.

III - O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

IV - A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal.

§3º Os débitos inscritos em dívida ativa da União e os débitos de FGTS e contribuições da LC 110 serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR e da CAIXA, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

CLÁUSULA 5ª. Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancária disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. Expressa e irrevogavelmente, os Requerentes desistem das ações judiciais, impugnações ou dos recursos interpostos nas ações que tenham por objeto a Dívida Transacionada, inclusive sua inclusão em programas especiais de parcelamento e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as discussões judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam o *caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

- I** - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;
- II** - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- III** - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;
- IV** - A concessão definitiva de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- V** - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- VI** - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VII** - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- VIII** - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- IX** - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- X** - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- XI** - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e
- XII** - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§1º Sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, caberá à Fazenda Nacional a notificação das Requerentes com concessão de prazo para regularização do vício ou a demonstração de sua inexistência.

CLÁUSULA 9ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

§3º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

§4º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

§5º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no *caput* mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalvam-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado o termo, todos acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEII, ou pela troca de e-mails entre as partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 11ª. As cláusulas especiais derogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 12ª. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS ESPECIAIS

DA CORRESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 1ª. O Requerente **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS** concorda com sua inclusão nos sistemas da dívida ativa como responsável solidário pelos débitos relacionados no ANEXO I.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª. Excepciona-se da previsão contida no §1º da 2ª cláusula geral os débitos de FGTS relativos ao período de 01/2020 a 01/2023, que, caso inscritos em até 90 dias da assinatura do presente acordo, poderão ser negociados conforme uma das modalidades a serem apresentadas/simuladas pela Caixa Econômica Federal compatível com a atual capacidade de pagamento da devedora.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 3ª. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as condições para adimplemento da dívida abaixo descritas:

I - Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos); e

II - Prazo para quitação de 60 meses para os débitos previdenciários e de 120 meses para os demais débitos, em prestações lineares.

Parágrafo único. Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem decrescente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULA 4ª. Os débitos de contribuições sociais da Lei Complementar nº 110/01 serão pagos à vista com desconto de 51.92%, conforme modalidade 7 da simulação enviada pela CEF.

CLÁUSULA 5ª. As dívidas de FGTS descritas no ANEXO I serão pagas com 25,84% de desconto, sendo entrada no valor de R\$ 591.186,71 e 48 prestações de R\$ 39.494,12, conforme modalidade 20 da simulação enviada pela CEF.

§1º. Poderão ser excluídos da dívida mencionada no *caput* os valores pagos pela Requerente diretamente aos trabalhadores em cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado em ações ajuizadas pelos próprios trabalhadores, desde que sejam atendidos os requisitos contidos no PARECER SEI nº 2666/2022/ME e haja identidade das competências a que se referem os débitos, devendo a Requerente apresentar a documentação pertinente à Caixa Econômica Federal.

§2º. Os valores somente serão excluídos da dívida transacionada caso seja possível, pela documentação apresentada, identificar os montantes efetivamente pagos aos trabalhadores e as competências a que eles se referem.

§3º. Também poderão ser excluídos da dívida mencionada no *caput* os valores pagos pela Requerente, em cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado em ações ajuizadas pelos próprios trabalhadores, por meio da guia de recolhimento própria do FGTS, devendo a Requerente apresentar a documentação pertinente à Caixa Econômica Federal.

§4º. As prestações descritas no *caput* deverão ser recolhidas independentemente da apreciação e revisão da dívida mencionada nos parágrafos anteriores.

§5º. A Requerente, até revisão da dívida, não poderá individualizar, nas guias de recolhimento do FGTS-GRF mensais de parcelas, os trabalhadores e competências que serão objeto dos pedidos de revisão mencionados nos §§1º a 3º, sob pena serem considerados definitivamente pagos os débitos relativos a estes trabalhadores e impossibilitar a sua revisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 6ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! 10695.002782/2024-80.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

ANEXO I – DÉBITOS INLUÍDOS NA TRANSAÇÃO
ANEXO II – PLANO DE PAGAMENTO

Valor objeto da transação: R\$ 42.516.458,34, em maio de 2024.

PRFN6/NEGOCIA, maio de 2024.

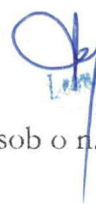


ISABELA PASSOS SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região


ESURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO,
CNPJ sob o n. 21.022.694/0001-38

William César Rocha
Secretaria Municipal de Finanças
MUNICÍPIO DE CLÁRIOS/MG, CNPJ sob o n. 22.678.874/0001-35


ANEXO I - DÉBITOS INCLuíDOS NA TRANSAÇÃO

Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Data da Inscrição	Número Processo Judicial	Região PGFN Responsável	Natureza (Fazendária - Previdenciária)
FGE/FGTS	CSMG201701868	9/6/2017 00:00:00	26375120184013807	6ª Região	
FGE/FGTS	FGMG201701867	9/6/2017 00:00:00		6ª Região	
FGE/FGTS	FGMG201800306	27/2/2018 00:00:00		6ª Região	
FGE/FGTS	CSMG202400371	12/4/2024 00:00:00	Não informado	6ª Região	
FGE/FGTS	FGMG202400370	12/4/2024 00:00:00	Não informado	6ª Região	
SIDA	60 6 11 015401-88	17/3/2011 00:00:00	53443620114013807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 6 11 043986-17	29/12/2011 00:00:00	80002920124013807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 11 009892-27	29/12/2011 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 16 010686-85	7/10/2016 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 16 010687-66	7/10/2016 00:00:00	105487820175030067	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 16 010688-47	7/10/2016 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 16 010689-28	7/10/2016 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 16 010690-61	7/10/2016 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 16 010691-42	7/10/2016 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 18 005746-37	6/7/2018 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000364-16	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000365-05	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000366-88	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000367-69	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000368-40	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000369-20	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000370-64	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000371-45	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000372-26	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000373-07	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000374-98	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000375-79	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000376-50	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000377-30	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000378-11	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000379-00	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000380-36	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000381-17	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000382-06	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000383-89	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000384-60	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000385-40	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000386-21	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000387-02	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000388-93	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000389-74	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000390-08	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000391-99	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000392-70	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000393-50	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000394-31	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000395-12	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000396-01	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000397-84	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000398-65	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000399-46	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000400-14	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000401-03	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária

SIDA	60 5 19 000402-86	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000403-67	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000404-48	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000405-29	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000406-00	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000407-90	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000408-71	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000409-52	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000410-96	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000411-77	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000412-58	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000413-39	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000414-10	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000415-09	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000416-81	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000417-62	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000418-43	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000419-24	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000420-68	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000421-49	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000422-20	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000423-00	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000424-91	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000425-72	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000426-53	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000427-34	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000428-15	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000429-04	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000430-30	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000431-10	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000432-00	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000433-82	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000434-63	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000435-44	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000436-25	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000437-06	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000438-97	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000439-78	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000440-01	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000441-92	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000442-73	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000443-54	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000444-35	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000445-16	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000446-05	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000447-88	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000448-69	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000449-40	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000450-83	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000451-64	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000452-45	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000453-26	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000454-07	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000455-98	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000456-79	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000457-50	11/1/2019 00:00:00
SIDA	60 5 19 000458-30	11/1/2019 00:00:00

[illegible]

SIDA	60 5 19 000459-11	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000460-55	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000461-36	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000462-17	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000463-06	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000464-89	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000465-60	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000466-40	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000467-21	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000468-02	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000469-93	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000470-27	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000471-08	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000472-99	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000473-70	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000474-50	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000475-31	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000476-12	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000477-01	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000478-84	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000479-65	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000480-07	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000481-80	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000482-60	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000483-41	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 000484-22	11/1/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 2 19 004793-83	28/2/2019 00:00:00	10119856220234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 6 19 008222-14	28/2/2019 00:00:00	10121536420234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 19 003406-32	28/2/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 19 003348-67	24/4/2019 00:00:00	108777820235030100	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 2 19 026453-02	14/10/2019 00:00:00	10119856220234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 6 19 053962-05	14/10/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 19 016411-05	14/10/2019 00:00:00	10121536420234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 6 19 071561-55	13/12/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 19 019907-03	13/12/2019 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 2 20 012985-03	27/4/2020 00:00:00	10119856220234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 6 20 030153-20	27/4/2020 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 20 006794-53	27/4/2020 00:00:00	10121536420234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 6 20 055206-33	20/7/2020 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 20 011935-03	20/7/2020 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 4 20 061297-39	30/11/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 061298-10	30/11/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 061299-09	30/11/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 061300-79	30/11/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 061301-50	30/11/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 061302-30	30/11/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 061303-11	30/11/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 061304-00	30/11/2020 00:00:00	10119856220234063807	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 069841-08	14/12/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 069842-80	14/12/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 069843-61	14/12/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 069844-42	14/12/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 069845-23	14/12/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 069846-04	14/12/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 069847-95	14/12/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 20 069848-76	14/12/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 6 20 059046-10	14/12/2020 00:00:00	10121536420234063807	6ª Região	Fazendária

Handwritten signature and initials.

SIDA	60 7 20 014154-17	14/12/2020 00:00:00	10121536420234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 4 21 049220-26	24/5/2021 00:00:00	10119856220234063807	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 049221-07	24/5/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 049222-98	24/5/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 049223-79	24/5/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 049224-50	24/5/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 049225-30	24/5/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 049226-11	24/5/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 6 21 022294-50	24/5/2021 00:00:00	10121536420234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 21 006530-90	24/5/2021 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 4 21 069931-17	28/6/2021 00:00:00	10119856220234063807	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 069932-06	28/6/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 069933-89	28/6/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 069934-60	28/6/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 069935-40	28/6/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 069936-21	28/6/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 069937-02	28/6/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 093918-51	19/7/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 093919-32	19/7/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 093920-76	19/7/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 093921-57	19/7/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 093922-38	19/7/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 093923-19	19/7/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 093924-08	19/7/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 6 21 050812-16	19/7/2021 00:00:00	10121536420234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 21 013410-67	19/7/2021 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 4 21 151921-05	8/10/2021 00:00:00	10119856220234063807	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 151922-88	8/10/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 151923-69	8/10/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 151924-40	8/10/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 151925-20	8/10/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 151926-01	8/10/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 151927-92	8/10/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 6 21 066738-69	8/10/2021 00:00:00	10121536420234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 21 016976-78	8/10/2021 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 4 21 185191-56	20/12/2021 00:00:00	10119856220234063807	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 185192-37	20/12/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 185193-18	20/12/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 185194-07	20/12/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 185195-80	20/12/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 185196-60	20/12/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 21 185197-41	20/12/2021 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 090596-89	16/5/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 090597-60	16/5/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 090598-40	16/5/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 090599-21	16/5/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 090600-08	16/5/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 090601-80	16/5/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 090602-61	16/5/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 6 22 012485-76	16/5/2022 00:00:00	10121536420234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 22 003577-19	16/5/2022 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 4 22 116525-96	18/7/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 116526-77	18/7/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 116527-58	18/7/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 116528-39	18/7/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 116529-10	18/7/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 22 116530-53	18/7/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SIDA	60 4 22 116531-34	18/7/2022 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 6 22 026979-00	18/7/2022 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 22 007989-28	18/7/2022 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 6 23 026487-23	10/4/2023 00:00:00	10156421220234063807	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 23 006286-09	10/4/2023 00:00:00		6ª Região	Fazendária
SIDA	60 4 23 177140-21	12/6/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 177141-02	12/6/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 177142-93	12/6/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 177143-74	12/6/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 177144-55	12/6/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 177145-36	12/6/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 177146-17	12/6/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 5 23 011344-27	6/9/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 23 011346-99	6/9/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 23 011347-70	6/9/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 23 011348-50	6/9/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 23 011349-31	6/9/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 5 23 011350-75	6/9/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 4 23 285277-59	6/11/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 285278-30	6/11/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 285279-10	6/11/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 285280-54	6/11/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 285281-35	6/11/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 285282-16	6/11/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 23 285283-05	6/11/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 6 23 056700-02	6/11/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Fazendária
SIDA	60 7 23 015461-77	6/11/2023 00:00:00	Não informado	6ª Região	Fazendária
Dívida PREV	368891216	7/8/2010 00:00:00	10138088020214013807	6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	402942396	11/8/2012 00:00:00	65574320124013807	6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	403046165	17/8/2012 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	403048605	17/8/2012 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	125362234	26/1/2019 00:00:00	7664920194013807	6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	125948069	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	126415625	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	126415633	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	129174378	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	129174386	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	145064727	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	145064735	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	145064743	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	145064751	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	404632580	26/1/2019 00:00:00	10138088020214013807	6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	410398500	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	410398535	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	410398543	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	415966183	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	419007814	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	419007822	26/1/2019 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	170285383	17/3/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
Dívida PREV	170285391	17/3/2020 00:00:00		6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 121254-61	08/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 121255-42	08/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 121256-23	08/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 121257-04	08/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 121258-95	08/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 121259-76	08/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 121260-00	08/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária

9

A

[Handwritten signature]

SIDA	60 4 24 121261-90	08/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 7 24 003855-54	16/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 132933-84	16/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 132934-65	16/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 132935-46	16/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 132936-27	16/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 132937-08	16/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 132938-99	16/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 4 24 132939-70	16/04/2024	Não informado	6ª Região	Previdenciária
SIDA	60 6 24 013484-00	16/04/2024	Não informado	6ª Região	Fazendária

9

u

A

ANEXO II - PLANO DE PAGAMENTO (valores em maio de 2024, sujeitos a alteração e atualização no momento da consolidação da conta)					
Natureza	Valor consolidado	Valor após descontos	Percentual efetivo de descontos	Número de prestações	Valor da prestação*
Fazendária	9.201.901,01	4.440.465,34	51,74%	120	37.003,87
Previdenciária	29.115.917,54	14.731.179,60	49,40%	60	245.519,66
Natureza	Modalidade parcelamento CEF	Simulação			
CS da LC 110/01	7	Modalidade 7: Desconto: 51,92% Valor do Desconto: 108.374,21 Valor a pagar (a vista): 100.358,29			
FGTS	20	Modalidade 20: Desconto: 25,84% Valor do Desconto: 852.882,35 <u>PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores</u> Nº Parcelas: 48 Valor a Parcelar: 2.447.410,35 Valor da 1ª Parcela: 591.186,71 Valor Demais Parcelas: 39.494,12			

* O valor será atualizado mensalmente pela Taxa SELIC conforme 4ª cláusula geral

dy

ur

A